

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3025339620210331004201

Processo 0828135-45.2020.8.23.0010 - (151 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Pendências

Intimações aguardando cumprimento: Ver Intimação Evento de 24/03/2021 - Prazo: 06/04/2021 à 27/04/2021 (15 dias): JUNTADA DE OUTROS Cumprir Prazo

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#) [Vínculos \(0\)](#)

Reais

Realçar Movimentos: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 37

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/> 37	31/03/2021 00:42:01	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (22/02/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		37.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	 2765574IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE OUTROS (23/03/2021) e ao evento de expedição seq. 35.			
36	25/03/2021 00:29:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE OUTROS (23/03/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
35	24/03/2021 10:25:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE OUTROS (23/03/2021)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária
34	24/03/2021 10:25:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JORGE LUIS PEREIRA HELMER com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE OUTROS (23/03/2021)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária
<input type="checkbox"/> 33	23/03/2021 21:59:10	JUNTADA DE OUTROS	MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA Perita
LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 18/03/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (24/02/2021 11:56:12)			
<input type="checkbox"/> 32	18/03/2021 11:53:40	RENÚNCIA DE PRAZO DE JORGE LUIS PEREIRA HELMER Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (24/02/2021)	frantchiello Costa Gutierre Estagiário
<input type="checkbox"/> 31	15/03/2021 11:26:04	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS Advogado
<input type="checkbox"/> 30	08/03/2021 10:02:11		frantchiello Costa Gutierre Estagiário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08281354520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE LUIS PEREIRA HELMER**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

RESPSOSTA: Até o dia da perícia realizada não foi constatado nenhum tipo de invalidez, e nem restrições motoras e nem sensitivas -INTEGRO

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR